

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 14/2012 de 7 de Setembro de 2012**

**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Setores de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos - Alteração salarial e outras.**

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Setores de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, 159, de 19 de agosto de 2010 (revisão global), passando a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial*, e é válido pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 90 dias antes do termo da vigência. Sem prejuízo de vigorar, no todo ou em parte, por período mais curto, se imposto por lei.

2- O presente contrato também é aplicável à categoria profissional de motorista do setor de construção civil.

**CAPÍTULO III**

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Deveres dos trabalhadores**

(...)

n) Obrigar-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade que possa conflitar ou concorrer com a atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

o) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes, quer deste contrato coletivo, quer da lei geral sobre o contrato individual de trabalho e mais legislação social.

**CAPÍTULO IV**

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Regime especial de adaptabilidade e banco de horas**

1 - ....

2 - ...

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo de 5 dias úteis.

4 - O limite de duzentas horas por anos referido na alínea a) do preceito anterior pode ser afastado caso a entidade empregadora necessite de utilizar o banco de horas de forma a evitar a redução do número de trabalhadores, durante um período até 12 meses.

## **CAPÍTULO V**

### **Retribuição mínima do trabalho**

Cláusula 24.<sup>a</sup> - A

#### **Diuturnidades**

As remunerações auferidas pelos trabalhadores serão acrescidas de uma diuturnidade no valor de € 17,50 por cada cinco anos de antiguidade até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 24.<sup>a</sup> - B

#### **Subsídio de risco**

Aos motoristas profissionais de transportes de combustíveis em carros cisterna ou tanques, será atribuído um subsídio de risco no valor de € 45,90.

## **CAPÍTULO VII**

### **Sanções abusivas, disciplinares e multas**

Cláusula 41.<sup>a</sup> - A

#### **Justa causa de despedimento**

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

a) Não concorrência, nos termos da alínea n) da cláusula 10.<sup>a</sup>;

b) Confidencialidade, prevista na alínea e) da cláusula 10.<sup>a</sup>, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais e transitórias**

Cláusula 48.<sup>a</sup>

#### **Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que, para o efeito, disporá de 30 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contra-prova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado entre 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo sindicato outorgante.

10 - Para efeito deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos de consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de medicina do trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes será impedido de prestar serviço durante o restante.

13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um médico do trabalho incorrerá em desobediência, para todos os efeitos deste contrato, sendo impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual ação disciplinar.

14 - Ao trabalhador assiste o direito de exigir a contra-prova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a entidade patronal tenha celebrado protocolo para esse efeito.

15 - Caso a entidade patronal não disponibilize os meios referidos para a contra-prova, quer no caso de testes à alcoolémia quer no de estupefacientes, fica sem efeito o teste já efetuado.

## **ANEXO II**

### **Tabela de remunerações mínimas**

#### **Grupo I – Motoristas**

N.Q.	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
5.3	Motorista Distribuidor de Pesados	€ 520,00
5.3	Motorista de Pesados de Cargas	€ 515,00
5.3	Motorista Distribuidor de Ligeiros de 1. <sup>a</sup>	€ 515,00
5.3	Motorista Distribuidor de Ligeiros de 2. <sup>a</sup>	€ 510,00
5.3	Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga de 1. <sup>a</sup>	€ 515,00
5.3	Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga de 2. <sup>a</sup>	€ 510,00
5.3	Motorista de Praça/Táxi de 1. <sup>a</sup>	€ 515,00
5.3	Motorista de Praça/Táxi de 2. <sup>a</sup>	€ 510,00
6.2	Ajudante de Motorista	€ 510,00
5.3	Operador de Cilindro, Grua, Empilhador	€ 515,00
5.3	Operador de Retroescavadora, Pá Carregadora ou Similares	€ 515,00
5.3	Operador de <i>Buldozers</i> , Niveladoras e Guindastes Tipo Médio	€ 515,00
5.3	Operador de Guindaste Tipo Pesado	€ 515,00

**Grupo II – Metalúrgicos, Metaló-Mecânicos, Eletricistas - Auto e Oficinas – Auto**

N.Q.	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
5.3	Bate-Chapas de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Bate-Chapas de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Bate-Chapas de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Mecânico de Automóveis de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Mecânico de Automóveis de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Mecânico de Automóveis de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Serralheiro-Mecânico de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Serralheiro-Mecânico de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Serralheiro-Mecânico de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Torneiro-Mecânico de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Torneiro-Mecânico de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Torneiro-Mecânico de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Pintor-Auto de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Pintor-Auto de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Pintor-Auto de 3.º Oficial	€ 510,00
5.3	Electricista-Auto de 1.º Oficial	€ 520,00
5.3	Electricista-Auto de 2.º Oficial	€ 515,00
5.3	Electricista-Auto de 3.º Oficial	€ 510,00
6.2	Lavador-Auto	€ 510,00
6.2	Abastecedor de Carburantes	€ 510,00
6.2	Lubrificador	€ 510,00
6.2	Vulcanizador/Operador de Máquinas de Recauchutagem	€ 510,00
6.2	Montador de Pneus	€ 510,00
5.3	Praticantes e Aprendizizes	€ 407,50

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 57 empregadores e 137 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Rodrigo Soares de Meneses Ávila*. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Bernardino Elvino Cota de Melo e Francisco Paulo Silva Borges*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de agosto de 2012, com o n.º 12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.